



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-3527/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária com proventos integrais.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 1209 /2011

01. Origem: Prefeitura Municipal de Sapé
02. Aposentanda:
- 2.1. Nome: Maria de Fátima Dias da Cunha
 - 2.2. Cargo: Regente de Ensino
 - 2.3. Matrícula: 469-3
 - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura do Município
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária com proventos integrais
 - 3.2. Autoridade responsável: Prefeito
 - 3.3. Data do ato: 18/05/11
 - 3.4. Data da Publicação: DOM de 23/05/11
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 54, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria de Fátima Dias da Cunha**, matrícula nº 469-3, cargo de Regente de Ensino, da Secretaria da Educação e Cultura do Município, à fl. 54.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 09 de junho de 2011.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente em exercício e Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE